



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

MARIA DE FATIMA ARAÚJO

**ENVELHECIMENTO, DÁDIVA OU DESAFIO? O IDOSO E A CONVIVÊNCIA
SOCIAL E FAMILIAR**

**CAMPINA GRANDE
2019**

MARIA DE FATIMA ARAÚJO

**ENVELHECIMENTO, DÁDIVA OU DESAFIO? O IDOSO E A CONVIVÊNCIA
FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em cumprimento às exigências para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Dra. Auri Donato da Costa Cunha

**CAMPINA GRANDE-PB
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A663e Araújo, Maria de Fatima.
Envelhecimento, dádiva ou desafio? o idoso e a convivência social e familiar [manuscrito] / Maria de Fatima Araújo. - 2019.
25 p. : il. colorido.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2019.
"Orientação : Profa. Dra. Auri Donato da Costa Cunha, Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."
1. Serviço social . 2. Envelhecimento. 3. Violência familiar.
I. Título

21. ed. CDD 362.6

MARIA DE FATIMA ARAÚJO

ENVELHECIMENTO, DÁDIVA OU DESAFIO? O IDOSO E A CONVIVÊNCIA
FAMILIAR

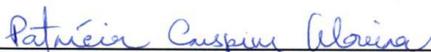
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao Departamento de Serviço
Social – da Universidade Estadual da
Paraíba(UEPB) em cumprimento às
exigências para obtenção do título de
Bacharela em Serviço Social.

Aprovado em: 17/12/2019.

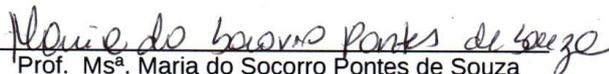
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Auri Donato da Costa Cunha
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Msª. Patrícia Crispim Moreira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Msª. Maria do Socorro Pontes de Souza
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha mãe (in memoriam), filhos, esposo, irmã,
irmãos, cunhadas e sobrinhos pela dedicação,
companheirismo e amizade. DEDICO

“Todo conhecimento começa com o sonho. O sonho nada mais é que a aventura pelo mar desconhecido, em busca da terra sonhada. Mas sonhar é coisa que não se ensina, brota das profundezas do corpo, como a alegria brota das profundezas da terra. Como mestre só posso então lhe dizer uma coisa. Contem-me os seus sonhos para que sonhemos juntos.”(Rubem Alves, 2000 p.87)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	07
2. ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS DO ENVELHECIMENTO: Algumas considerações.....	09
3. ENVELHECIMENTO E FAMÍLIA.....	11
4. VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA OS IDOSO: Algumas reflexões.	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
6. REFERÊNCIAS.....	21

ENVELHECIMENTO DÁDIVA OU DESAFIO: O IDOSO E A CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Maria de Fátima Araújo¹

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso apresentado em forma de artigo, resulta de um estudo de natureza qualitativa e de caráter documental e bibliográfico, e teve como objetivos, refletir sobre os aspectos sócio históricos do envelhecimento populacional e problematizar a inserção dos idosos no âmbito familiar. O número de idosos no Brasil e no mundo vem crescendo nos últimos anos, trazendo inúmeros desafios para a sociedade. Nesse sentido, considerando-se a relevância da questão no contexto atual, procurou-se fazer uma análise desse fenômeno, buscando subsídios em autores como: Almeida (2003), Mascaro (2004), Neri (2001), Santos (2003) dentre outros que contribuíram para a abordagem em torno do tema. Foi feita também consulta a documentos como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Idoso, ambas consideradas como importantes legislações vigentes no país. Através do presente estudo, foi possível identificar os desafios enfrentados pelos idosos no contexto da sociedade brasileira e no interior da própria família. As reflexões aqui apresentadas nos permitiram concluir que o envelhecimento evidencia novas formas de expressão da questão social, objeto do serviço social, trazendo variados desafios para profissionais que atuam junto a tal segmento.

Palavras-chave: Idoso. Família. Violência.

ABSTRACT

Knowing of the phenomenon that is growing number of elderly people in Brazil and in the world and being certain of the irreversibility of this picture, we tried to make an analysis of this phenomenon through bibliographical research and for that we had the help of theorists as: Almeida (2003), (2003) and others that contributed to the possible development of this work that has fundamental relevance to the current social context and also sought the assistance of existing Laws such as: the Federal Constitution of 1988 and the Statute of the Elderly both laws in force in the country. In order to know what the greatest adversities faced by elderly people in family life we made a temporal paradox and then we present how elderly people are treated in Brazilian society and in their families and in sequence we deal with cases of domestic violence in the city of Campina Grande state of Paraíba.

Keywords: Elderly; Family.; violence.

¹ Graduanda em Serviço Social na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
E-mail: fatianaaraujo07@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Um dos maiores desafios da contemporaneidade é o aumento da longevidade da população tendo em vista que viver mais não significa necessariamente viver melhor. Considera-se que os avanços da medicina, como também o uso de medicamentos que possibilitam o aumento da longevidade, algo importante. No entanto é preciso que o Estado, as famílias e a sociedade, tratem o envelhecimento com a atenção necessária. Sem dúvida, um dos maiores feitos da humanidade foi a ampliação do tempo de vida, que se fez acompanhar de uma melhora substancial dos parâmetros de saúde das populações, ainda que estas conquistas estejam longe de se distribuir de forma equitativa nos diferentes países e contextos socioeconômicos (PATRIOTA, et al, 2019).

Considerando o exposto, - se faz necessário estudos que venham contribuir para a compreensão desse fenômeno social¹, possibilitando reflexões que se materializem no acolhimento desse segmento tanto no âmbito da família, como no contexto social. É fundamental um maior investimento em políticas públicas voltadas para os idosos, na perspectiva de garantir seus direitos sociais e conseqüentemente que tenham melhor qualidade de vida. Como está assegurado pelo Estatuto do Idoso é dever da família e da sociedade cuidar e priorizar a pessoa idosa.

Art. 3º – É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, LEI nº. 10.741, 2003; p. 1)

Através do presente estudo foi possível identificar os desafios enfrentados pelos idosos no contexto da sociedade brasileira e no interior da própria família. Para tanto, foi realizada uma pesquisa do tipo bibliográfica e documental, acerca do tema. Segundo Gil (2008) a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de consulta á livros e artigos científicos.

O autor *op. Cit.* afirma que Pesquisa Documental o que a diferencia da bibliográfica é a natureza das fontes, pois esta forma vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. A fonte de dados utilizada para a construção do artigo foram documentos primários (obtidos através de livros, trabalhos científicos, bibliotecas virtuais) e secundários (leis, portarias, e dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE).

1- O envelhecimento populacional, enquanto fenômeno social, composto pela dimensão histórica, política, econômica e cultural, além da biológica, deve ser compreendida sob a ótica das contradições referentes ao modelo econômico vivenciado na sociedade brasileira, ou seja, o capitalismo sob os moldes neoliberais. Ao realizar uma análise sob esta conjuntura, torna-se possível detectar formas diferenciadas de poder da população idosa em contextos históricos distintos (Goldman, 2000 apud Paulino 2007).

Partindo da pesquisa bibliográfica e documental utilizadas na elaboração do estudo aqui apresentado, foi possível evidenciar, conforme chamam atenção Patriota et al (2019), que o envelhecimento e a velhice precisam ser objeto de constantes problematizações, de investimentos políticos e econômicos e demandam, ainda, uma nova postura da nossa sociedade que precisa se instrumentalizar do ponto de vista ético e cultural, nos mais diferentes campos, para fazer frente a questão, afinal, o envelhecimento diz respeito a toda sociedade. Segundo dados do IBGE a população idosa de 2012 a 2017 cresceu cerca de 18%, essa pesquisa está baseada nos dados coletados por amostragem domiciliar (IBGE, 2018).

É importante mencionar a partir de tais dados que, a sociedade ainda não está preparada para a nova realidade que se apresenta, pois faltam investimentos em políticas públicas que agreguem e acolham os idosos, principalmente aqueles dos segmentos mais vulnerabilizados da população, que em sua maioria acabam sofrendo violência doméstica, social e abandono.

Vale ressaltar, a importância de evidenciar que neste trabalho será adotada a categoria “idoso”, pois o termo “velho”, é compreendido por muitos teóricos e pela sociedade como sendo semanticamente carregado de sentidos negativos. Assim, assegura Anias (2012, p. 7) que “o termo idoso põe no mesmo patamar todas as pessoas com 60 anos ou mais, considerando-as como seres humanos no exercício da cidadania, dignos de respeito”, sendo ele o termo agregado nas legislações como, por exemplo, no Estatuto do Idoso. Santos (2007, p. 7) chama atenção para o fato que:

Idoso e “velho” costumam ser usados como sinônimos. Contudo, “velho” mais facilmente designa uma limitação como aspecto absoluto da existência de alguém, como se fosse possível definir uma pessoa pelas suas perdas de vigor e do funcionamento dos sentidos. Como critério que não seja meramente depreciativo, o Estatuto usou a denominação “Idosa”. Pois, a idade avançada será o parâmetro genérico para o tratamento diferenciado de quem há mais tempo está vivo. Não será, portanto, pela limitação, mas pela longevidade, que será sujeito de direitos segundo o Estatuto do Idoso.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais. O Brasil tem mais de 28 milhões de pessoas nessa faixa etária, número que representa 13% da população do país. E esse percentual tende a dobrar nas próximas décadas, segundo a Projeção da População, divulgada em 2018 pelo IBGE. A longevidade humana desde os primórdios das civilizações, na Pré-história, no Império Romano e na Grécia Antiga sempre foi uma busca constante para todos os seres. A condição para que essa longevidade tão desejada acontecesse tinha como fatores importantes o aumento da expectativa de vida da humanidade e as condições socioeconômicas das pessoas.

Com o passar do tempo a tão desejada longevidade estava sendo alcançada através das transformações trazidas pelas inovações do “mundo moderno”. Portanto, a questão do envelhecimento populacional é uma realidade em todo o mundo e entre todos os povos.

A população idosa é a parcela que mais cresce em todo o mundo. Conforme algumas estimativas da Organização das Nações Unidas – ONU, para o ano 2020 espera-se que haverá 1,2 bilhões de pessoas acima de 60 anos no planeta, ou seja, população idosa, considerada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, a partir dessa faixa etária para os países em desenvolvimento.

No início dos anos 1970, pouco mais da metade da população brasileira tinha menos de 19 anos de idade, por esta razão o Brasil era conhecido como um país de jovens. Por outro lado, o percentual de pessoas que haviam superado os 60 anos chegava, tão-somente, a 5% da população. No entanto, esta parece ser uma fotografia de um passado distante, pois em pouco mais de três décadas o perfil etário da população nacional mudou significativamente. Hoje o Brasil pode ser considerado um país maduro, conforme se constata através dos dados do censo realizado pelo IBGE em 2000, onde o contingente de pessoas com mais de 60 anos atingiu 8,6% da população, o que equivalia na época a cerca de 15 milhões de habitantes, enquanto aqueles abaixo de 19 anos passaram a representar 40% do total da população.

Para que os idosos de hoje e do futuro tenham uma melhor qualidade de vida, é preciso garantir efetivamente o direito à saúde, trabalho, assistência social, educação, cultura, esporte, habitação e meios de transportes. No Brasil, esses direitos são regulamentados pela Política Nacional do Idoso, bem como o Estatuto do Idoso, sancionados em 1994 e em 2003, respectivamente. Ambos os documentos devem servir de balizamento para políticas públicas e iniciativas que promovam uma verdadeira melhor idade (JAMMIFER TAHAN, 2009)

Faz-se necessário, enfatizar que a aproximação com a temática se deu durante nossa graduação em serviço social, considerando que tal temática, se caracteriza como um importante objeto de trabalho do serviço social e de suas áreas afins. Considerando a relevância do tema este trabalho foi organizado em três tópicos: no primeiro, abordamos o conceito de um prisma histórico, apresentando a visão que se construiu sobre o idoso desde a idade média até o contexto atual. Num segundo abordar-se-á a configuração dos idosos no Brasil e no âmbito familiar. No terceiro foi feita uma abordagem dos casos de violência contra os idosos, o que se contrapõem ao Estatuto do Idoso apontado possíveis falhas e cumprimentos da Lei que assegura os direitos fundamentais para a convivência em família e na sociedade.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS DO ENVELHECIMENTO

Ao longo da história da humanidade o envelhecimento é tido como uma etapa não positiva ou até mesmo como período de decadência e fase que antecede a morte.

Semanticamente carregada de negativas como angustia, inquietação e fragilidade, o envelhecimento possui muitas concepções equivocadas, como a questão do medo, mitos e crenças. A concepção de envelhecimento muda de cultura para cultura, através de diferentes aspectos históricos, considerando o tempo e lugar. Isso comprova que não existe um conceito único e verdadeiro para definir o envelhecimento, e sim compreensões instáveis, opostas e múltiplas através da história. Conforme destaca Mascaro (2004, p.8):

Além do receio do envelhecimento biológico, com suas perdas e limitações naturais e a ideia da proximidade da morte, há também a angustia ao pensar nessa fase da vida, em função das dificuldades econômicas e desigualdades sociais de um grande número de idosos brasileiros, e da existência de muitos estereótipos e preconceitos relacionados ao processo de envelhecimento, à fase da velhice e aos idosos.

Assim, através da trajetória histórica foi possível constatar que sempre existiu uma grande preocupação com as problemáticas que envolvem o envelhecimento, as inquietações que envolvem os inconvenientes e as vantagens de envelhecer. As principais preocupações dos babilônios eram de conservar a juventude e imortalidade. Na Grécia era enaltecida a beleza a força e a juventude restando aos idosos lugares subalternos como expostos por alguns filósofos da Grécia. O que opõe a concepção de Platão que entendia a “velhice” como harmoniosa, prudente, sensata, e de sabedoria.

Já em Roma os idosos (anciãos) ocupavam posição social privilegiada, pois no direito romano a autoridade familiar era dos anciãos, o que causava revolta aos mais jovens contra os mais idosos. Os idosos tinham cargos importantes no senado romano. Com o declínio do império romano os anciãos perderam seu destaque social e foram vitalizados pela supremacia juvenil.

Em muitas sociedades antigas o ancião era tido como um privilegiado por alcançar a longevidade e com isso ocupava um lugar privilegiado, pois a longevidade estava sempre ligada à sabedoria, experiência e conhecimento. Principalmente nas sociedades orientais como Japão e China.

Assim, como os orientais as civilizações Incas e Astecas tinham muito respeito e consideração pelos anciãos, e era de responsabilidade pública o bem estar deles. Os hebreus consideravam os anciãos chefes naturais devido a sua importância e conhecimento eles eram sempre consultados antes de decisões importantes

Segundo Minois (1999) O cristianismo de certa forma trouxe uma visão negativa para a “velhice” ele mostra que Santo Agostinho agregavam a “velhice” em se tratando da moral como pecado a feiura e a decrepitude.

Nos séculos XIV e XV a cólera e a peste negra deixaram milhares de mortos e grande parte dos sobreviventes eram pessoas idosas. O que ocasionou o fortalecimento do poder das pessoas mais idosas e assim aumentou o conflito entre as gerações, e com isso as pessoas idosas passaram a ser achincalhadas nos lugares públicos. Artistas como Leonardo Da Vinci e Michelangelo apresentavam os idosos em situações ambíguas e precárias, assim na arte as pessoas idosas continuavam tendo pouca significância social.

Na visão de Almeida, (2005, p. 08),

Ao colocar os idosos à margem da sociedade e da cultura, os princípios maiores da igualdade, do respeito e da dignidade humana são esquecidos e abandonados, fazendo com que homens e mulheres tenham valor apenas enquanto trabalham e durante o período em que reproduzem biologicamente a vida, gerando filhos. Sem negar o fato de que envelhecer representa um aumento de dificuldades, temos que considerar que as capacidades humanas dependem, em qualquer idade, de constante estimulação para permanecerem ativas. A elaboração de projetos de vida é uma das formas, talvez a mais importante, de viver com dignidade. Mas é aqui que se observa um dos maiores desafios da velhice: nossa sociedade insiste em negar, aos que envelhecem, a possibilidade de elaborar projetos, por mais discretos que sejam.

O século XVI foi marcado pelo isolamento dos idosos em retiros, pois nesse período a “velhice” foi dada como a cessação de atividades laborais. Contudo, o

homem da idade média buscava formas de fugir da “velhice” buscando formas de se manter jovem através de meios científicos ou de fantasias.

A esse respeito Almeida (2003, p. 39), relata que:

Com a modernidade foram estabelecidas etapas da vida humana, como a infância, a adolescência e a velhice. Sendo esta última uma construção da sociedade moderna por conta do sistema capitalista que estabelece que nesta fase da vida, a pessoa idosa passa a não ter serventia já que não realiza mais o seu trabalho.

Os séculos XVII e XVIII apresentaram avanços importantes nos campos da anatomia, fisiologia, patologia. E as mudanças acontecidas na Europa até o século XIX trouxeram mudanças importantes para os anciãos. Com isso o número de pessoas idosas aumentaram e os avanços no campo científico desmistificaram muitos mitos sobre o envelhecimento. Mas mesmo assim a posição social dos idosos não teve melhoria. Observa-se que a revolução industrial e o urbanismo prejudicaram ainda mais, pois os idosos não podiam trabalhar o que os colocou em condições de miserabilidade.

No fim do século XIX aconteceram avanços significativos na área da medicina possibilitaram a categorização do envelhecimento e enfermidades e no século XX aparecem a geriatria e a gerontologia como disciplinas formais nos cursos de medicina. Contudo muitos mitos ainda permanecem o que prejudica o envelhecimento dificultando inclusão dos idosos no meio social.

Ao longo da história percebe-se pequenos ciclos de valorização dos idosos que encontram resistência por parte dos jovens, e em outros momentos mais raros os anciãos são valorizados e seguidos pelos mais jovens principalmente na parte oriental, mas que posteriormente tendem a ser desvalorizados. Atualmente grande parte da população ativa economicamente é idosa e existe uma mobilização de valorização dos idosos, pois os mesmos impulsionam mercados como o de serviços e turismo para a terceira idade.

Os meios de comunicação têm um papel relevante que afeta diretamente a autoestima das pessoas da terceira idade. Pois, é necessário tratar da conscientização tanto da população quanto do Poder Público com relação aos idosos para que assim a sociedade de forma geral tenha uma visão consciente do que é estar na terceira idade.

3 - ENVELHECIMENTO E FAMÍLIA

Whitaker (2007) define o fenômeno da longevidade como sendo um processo que ocorreu devido à urbanização e a industrialização do país, o que veio contribuir para transformar consideravelmente a posição do idoso no âmbito familiar e na sociedade em geral. Até meados do século passado o Brasil tinha a maioria de sua população habitando a zona rural. Assim era considerado um país agrário, por conseguinte, grande parte da sua população vivia no campo.

O autor *op. cit.* explica, sociologicamente, que a transformação ocorrida na posição do idoso pautada: nas transformações nas formas de trabalhos/ empregos, outro ponto que influenciou foi à entrada das mulheres ao mercado de trabalho, a saída do homem do campo para a cidade que acarretou um inchaço demográfico e a nova conjuntura da família na contemporaneidade. Segundo Neri (2001, p.22), "o

envelhecimento populacional reflete a combinação de três fenômenos: redução da natalidade, redução da mortalidade e aumento da expectativa de vida na velhice”.

A esse respeito Berquó (1995 s/n) afirma que:

(...) trata-se de um momento favorável, dada a estrutura etária conformada pelo declínio rápido e sistemático da fecundidade, sem que tenha havido tempo ainda para que a população já fosse envelhecida. Este metabolismo demográfico leva a uma razão de dependência declinante até os 20 anos do próximo século, quando, então, esta passará a crescer pelo efeito do peso relativo da população idosa.

O envelhecimento e o aumento do tempo de vida dos idosos, mesmo sendo, um fator social positivo exigem dos poderes públicos, qualidade de vida a essa população, pois essas pessoas merecem condições dignas de sobrevivência o que significa que terão que ocorrer mudanças nas políticas públicas e também nas privadas no que se referem aos programas sociais. Assim, foi possível constatar que, o envelhecimento humano não se trata apenas de uma questão demográfica é também uma questão política e social.

Considerando o exposto Mascaro (2004, p.10) afirma que:

O Brasil deverá, portanto, enfrentar um grande desafio decorrente do crescente envelhecimento populacional. Diante desse panorama, podemos perceber que a sociedade brasileira precisa urgentemente se organizar para solucionar, principalmente, os problemas relacionados à área da saúde e previdência social. Num país em desenvolvimento como o nosso, carregado de contrastes, envelhecer bem, com boa qualidade de vida, é ainda um privilégio.

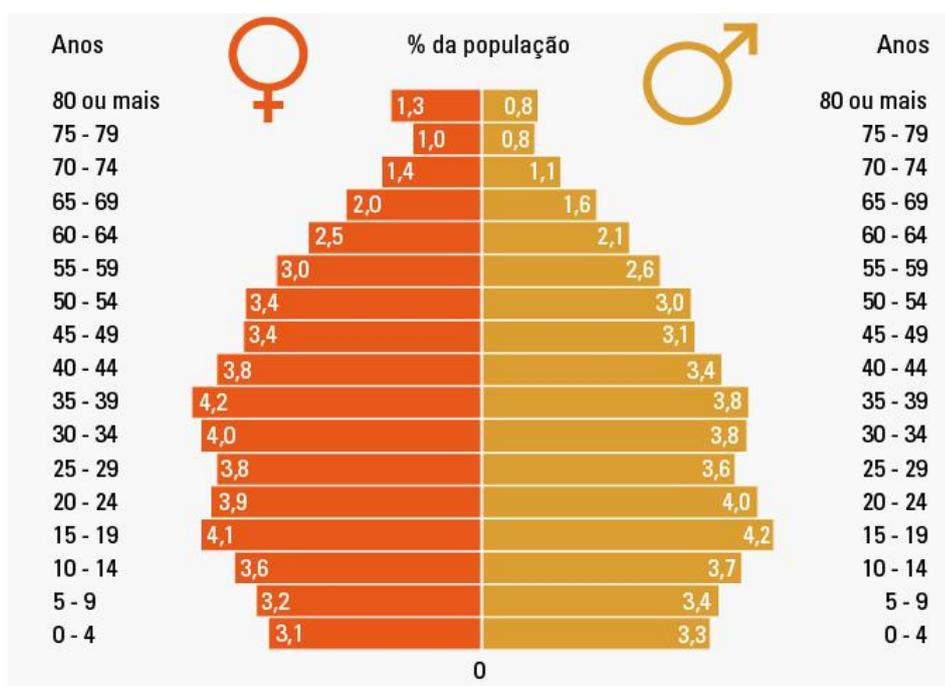
Este quadro social é irreversível o que precisa ser feito é rever conceitos e investimentos em políticas públicas e privadas, garantido à seguridade social aos idosos. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil, até 2025, será o (6º) sexto país com o maior número de pessoas idosas do mundo, devendo aproximar-se a (30) trinta e (2) dois milhões de pessoas com 60 anos ou em idade superior a 60 anos.

De acordo com os dados do IBGE coletados em 2018 sobre a população idosa, esta de 2012 a 2017 cresceu cerca de 18% conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua que caracteriza os Moradores e Domicílios.

Não só no Brasil, mas no mundo todo vem se observando essa tendência de envelhecimento da população nos últimos anos. Ela decorre tanto do aumento da expectativa de vida pela melhoria nas condições de saúde quanto pela questão da taxa de fecundidade, pois o número médio de filhos por mulher vem caindo. Esse é um fenômeno mundial, não só no Brasil. Aqui demorou até mais que no resto do mundo para acontecer. (IBGE, 2018).

Félix (2007, p.23) afirma que “[...] as projeções indicam que, em 2050, a população idosa será de 1 bilhão e 900 milhões de pessoas, montante equivalente à população infantil de 0 a 14 anos de idade”.

Segundo dados do IBGE (2018), a população está distribuída da seguinte forma como mostra o gráfico 1 a seguir respeitando o sexo e o grupo etário:

Gráfico 1: Distribuição da população por sexo e grupo de idade - 2017

Fonte: IBGE 2018

De acordo com a pesquisa realizada pelo IBGE, de 2012 a 2017, o número de idosos aumentou em todos os estados da federação, constituindo os estados com maior proporção de idosos o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul, ambos com 18,6% de suas populações com faixa etária entre 60 anos ou mais. O Amapá é o estado com menor número de idosos com relação a sua população, com apenas 7/

A longevidade humana desde os primórdios das civilizações, na Pré-história, no Império Romano e na Grécia Antiga sempre foi uma busca constante para todos os seres. A condição para que essa longevidade tão desejada acontecesse tinha como fatores importantes o aumento da expectativa de vida da humanidade e as condições socioeconômicas das pessoas.

Com o passar do tempo a tão desejada longevidade estava sendo alcançada através das transformações trazidas pelas inovações do “mundo moderno”. Portanto, a questão do envelhecimento populacional é uma realidade em todo o mundo e entre todos os povos.

Segundo dados da ONU, a população idosa é a parcela que mais cresce em todo o mundo. Conforme algumas estimativas da Organização das Nações Unidas – ONU, para o ano 2020 espera-se que haverá 1,2 bilhões de pessoas acima de 60 anos no planeta, ou seja, população idosa, considerada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, a partir dessa faixa etária para os países em desenvolvimento.

A velhice é a expressão física decorrente do processo de degradação do nosso corpo, pois este se apresenta sempre em constantes mudanças. Entendida como uma fase de grandes transformações na vida do indivíduo, a velhice é representada como um processo contínuo de perdas em que os indivíduos ficariam relegados a uma situação de abandono, de desprezo, de ausência de papéis sociais. Estes aspectos acompanham o processo de socialização da gestão da

velhice. Podemos considerar como um período de transformação de ordem psicossocial que interfere, significativamente, na sua relação com o meio.

Na visão de Beauvoir, A velhice não é um fato estático; é o resultado e o prolongamento de um processo. Em que consiste este processo? Em outras palavras, o que é envelhecer? Esta ideia é de mudança. Mas a vida do embrião recém-nascido, da criança, é uma mudança contínua. Caberia concluir daí, como fizeram alguns, que nossa existência é uma morte lenta? É evidente que não. Semelhante paradoxo desconhece a verdade essencial da vida que é um sistema instável no qual se perde e se reconquista o equilíbrio a cada inércia é que é o sinônimo de morte. A lei da vida é mudar. (1990).

Há um envelhecimento precoce em determinados indivíduos, como resultado do aprofundamento da questão social. Com relação ao crescente processo de exclusão, enfrentado pelos idosos, pode-se dizer que a rejeição em vários espaços de uma sociedade, em que ocorre um culto à juventude, é um dos problemas mais graves que atingem essa parcela da população.

No que se refere a particularidade brasileira, a Constituição Federal de 1988 mostra em seu texto, que o envelhecimento necessita em seu processo levar em consideração alguns fatores como natureza histórica cultural, biológica, psicológica, social, econômico, ambiental e cultural. Entendendo assim que o idoso esteja no ambiente familiar ou em um ambiente de socialização que lhe proporcione bem estar, respeito, qualidade de vida e dignidade.

O Estatuto do Idoso, retrata o princípio de amparo aos idosos da Constituição e instituiu legitimamente a família como a principal instituição de proteção ao idoso, assegurando que as pessoas idosas tenham os seus direitos garantidos no ambiente social. Segundo o Estatuto:

Art. 3o É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL. Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003).

Vale ressaltar que a promulgação da Constituição Federal em 1988 permitiu um significativo avanço em relação aos direitos fundamentais do ser humano, sobretudo no que diz respeito aos idosos, haja vista que o significativo aumento da população com mais de 60 anos possibilitou um avanço, a medida que, o Estado passa a promover mudanças na legislação reconhecendo a pessoa idosa como uma parcela da população que necessita de cuidados diferenciados.

A Política Nacional do Idoso –PNI, instituída em 1994 e o Estatuto do Idoso em 2013 , vêm reforçar e implementar o que já havia sido instituído pela Constituição, na garantia do enfrentamento das necessidades geradas pelo envelhecimento. Com isso, torna-se fundamental promover ações que aperfeiçoem o apoio necessário para a proteção e assistência voltadas à população idosa. Considerando o exposto o art. 30 da Lei 10.741 de 2003 também salienta que é dever do Estado e da sociedade cuidar da segurança e bem estar das pessoas idosas.

Segundo Moraes (2004, p. 709), o Estatuto do Idoso:

(...) visa consagrar os direitos de todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, garantindo-lhes o pleno gozo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e afirmando o *princípio da solidariedade*, ao obrigar a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público a assegurarem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O que se pode observar em nossa sociedade é que o amparo e proteção aos direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso, não estão sendo cumpridos de acordo com o que institui a lei.

Vale mencionar ainda dentre os mecanismos legais de proteção ao idoso destaca-se também, em 1999, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI). A PNSPI, atualizada em 2006, ressalta como uma de suas diretrizes, a promoção do envelhecimento ativo e saudável, possibilitando a manutenção da capacidade funcional e autonomia. As ações propostas incluem a facilitação da participação, pelos idosos, de grupos de lazer e terceira idade, implantação de avaliações individuais e coletivas que possibilitem determinar o risco funcional dos idosos, entre outras.

Há ainda que se destacar o Decreto nº 8.114/2013, que estabelece o Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo e que tem como finalidades propor a criação de ambientes propícios para a sua efetivação, incentivo ao apoio da família e a convivência comunitária e Inter geracional, seguindo os eixos da emancipação e protagonismo, promoção e defesa dos direitos, informação e formação (BRASIL, 2013).

Apesar das garantias jurídico-formais, são muitos os desafios enfrentados pelos idosos, principalmente no atual contexto econômico, social e político, que reduz as responsabilidades do Estado, distribuindo entre a sociedade civil, o mercado e a família o cuidado/assistência ao idoso. Conforme chama atenção, Patriota, et al (2019, p.5):

Conquanto os direitos da pessoa idosa tenham avançados com a Constituição Federal de 1988 e demais legislações, a realidade evidencia que as iniciativas implantadas até o momento não são capazes de garantir uma proteção social adequada às pessoas idosas. Conforme Teixeira (2009), temos na contemporaneidade uma cultura privacionista que se expressa de maneira múltipla, desde o reforço da responsabilidade individual, de cada um pelo seu bem-estar, através da reatualização das terapias de integração, socialização, reinserção, que têm por alvo o indivíduo, transmutando problemas sociais em problemas individuais.

Por conseguinte observa-se que: com o avanço da perspectiva do pluralismo de bem estar, a família ganhou centralidade no debate sobre a produção do bem-estar no campo da política social. A função moral atribuída à família e a importância dada aos vínculos afetivos, naturaliza o cuidado como responsabilidade familiar eximindo o Estado dessa atribuição tão complexa nos sistemas de proteção social. Historicamente a família sempre teve um papel importante no cuidado e na proteção dos membros que a compõem. Na atualidade ganhou uma atenção especial do Estado, mas ainda não tem o respaldo que merece. Quando o assunto é política social, a família é tida como provedora do bem estar, como se ela se bastasse sem

necessitar da assistência que tem direito; com isso há um estímulo de sua autonomia e uma redução de bens e serviços a seu dispor (FIGUEIREDO; MOSER, 2013).

Segundo, Mito (2008), tal realidade “à crise do Welfare State, que fizeram com que a família fosse ‘redescoberta’, tanto como instância de proteção, como também possibilidade de ‘recuperação e sustentação’ de seus membros”.

Se existe certo consenso de que as famílias necessitam de atenção social, quando colocamos em pauta os cuidados que lhes devem ser dirigidos, aparecem divergências que passam mesmo despercebidas. Na maioria das vezes, não nos damos conta de que, ao propormos e realizarmos ações de cuidados que envolvam as famílias, ou segmentos vulneráveis, colocamos em movimento diferentes formas de conceber a família e suas relações com outras esferas da sociedade, como Estado, trabalho e mercado. Das diferentes formas de concepção nascem diferentes modos de dirigir atenção aos grupos familiares e aos segmentos sociais vulneráveis. Por estes motivos, o tratamento do tema é complexo e extrapola o âmbito de uma discussão puramente operativa. (MIOTO, 2000, p.217)

De acordo com FIGUEIREDO; MOSER (2013), na medida em que o Estado diminui sua carga de responsabilidades com as demandas sociais, ressurgindo a família como alternativa no processo de proteção das vulnerabilidades. Tratando-se de uma unidade econômica voluntária, espera-se que a família possa dar conta da reprodução e proteção dos membros que a compõem.

Conforme chama atenção Patriota et al (2019), é preciso entender o envelhecimento como uma expressão da questão social, e para enfrentar os seus desafios, se faz necessário a garantia da proteção social, principalmente considerando que estamos nos referindo, ao envelhecimento “das classes destituídas de propriedade e de controle do seu tempo de vida, em função das contradições e determinações da sociedade capitalista” (TEIXEIRA, 2017, p.34).

Dessa forma não é possível falar de uma única forma de se sentir e viver a velhice enquanto um processo linear e homogêneo, mas de uma multiplicidade de formas de se enfrentar cotidianamente as mudanças biológicas, psicológicas e sociais que o avanço da idade traz, principalmente quando se trata de idosos que se inserem nas famílias mais vulnerabilizadas da população, e que acabam por sofrer ainda mais, as variadas formas de negligência e de violência, em se tratando de famílias que também são negligenciadas pelo Estado.

4 VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS: Algumas reflexões

A Lei nº. 12.461/2011 veio para alterar o artigo 19 do Estatuto do Idoso assim determinado a obrigatoriedade de notificação compulsória em casos confirmados ou suspeitos de violência doméstica praticada contra os idosos. O que de certa forma se aplicada de forma eficiente garante a punição para os agressores.

No artigo 10 estão expressas algumas das garantias fundamentais para que os idosos tenham, além de segurança social e dignidade humana, assim como descritos nos parágrafos 1, 2 e 3 dos já referido Estatuto:

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - prática de esportes e de diversões;
- V - participação na vida familiar e comunitária;
- VI - participação na vida política, na forma da lei;
- VII - faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (BRASIL. Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003).

Assim com o crescimento da população idoso aumentou a violência contra ela também e segue a passos largos. No ano de 2017 foram denunciados 33 mil casos de agressões, abusos e maus-tratos contra idosos segundo dados publicados pelas Nações Unidas, que alerta para a carência de resguarda as pessoas idosas contra a violência sofrida por eles.

A OMS (2002) define violência contra o idoso como um *ato de acometimento ou omissão, que pode ser tanto intencional como involuntário. O abuso pode ser de natureza física ou psicológica ou pode envolver maus tratos de ordem financeira ou material. Qualquer que seja o tipo de abuso, certamente resultará em sofrimento desnecessário, lesão ou dor, perda ou violação dos direitos humanos e uma redução na qualidade de vida do idoso.*

Conforme a Lei 10.741, a violência contra pessoa idosa é crime, portanto, não deve ser encarada como algo normal. São necessárias campanhas que levem conhecimento às pessoas com mais de 60 anos, para que eles conheçam seus direitos e tenham voz ativa para se defender. O Disque 100, canal da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, é um meio que pode ser utilizado para denúncias.

No tocante a tipologia da violência contra a pessoa idosa, cabe mencionar o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (2007), que destaca os seguintes tipos de violência mais habituais praticados contra a população idosa:

a) Negligência: caracterizada pela recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais;

b) Violência Psicológica: corresponde a agressões verbais ou gestuais com objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social;

c) Abuso Financeiro e Econômico: consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar;

d) Violência Física: caracterizada pelo uso da força física, para forçar os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte;

e) Abandono: consiste na ausência ou deserção dos responsáveis sejam governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro e assistência a

uma pessoa idosa que necessite de proteção. Além dessa tipologia, a violência contra os idosos expressa-se de três formas de acordo com Minayo (2005):

- Violência social ou estrutural: a base para todos os outros tipos de violência, estando ligada as relações sociais e as estruturas econômicas e políticas.
- Violência institucional: caracterizada pela aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais pelo Estado e pelas instituições de assistência. Existente nas instituições, nos abrigos públicos ou privados em que se humilha e infantiliza o idoso, em que não se ouve a sua opinião e não se respeita a sua autonomia.
- Violência familiar ou interpessoal: refere-se ao ambiente familiar e caracteriza-se pelas formas de comunicação e de interação cotidiana. A violência familiar e doméstica ocorre nas relações interpessoais, onde existe concomitantemente uma cumplicidade, que se impõe pelo imaginário e simbolismo de confiança entre vítima e agressor, e pelo medo causado pelo autoritarismo do agressor, perpassado por chantagens, ameaças e dependência afetiva, física por parte dos idosos.

A partir da Constituição de 1988 é notória a necessidade que se deve ter com a pessoa idosa. Segundo os artigos 229 e 23: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”

A delegacia especializada em crimes contra idosos foi implantada na cidade de Campina Grande no ano de 2014 em trinta dias foram abertos 15 inquéritos para investigar crimes contra pessoas idosas dos quais 4 foram encaminhados para o ministério público segundo notícia divulgada pelo Jornal da Paraíba.

No ano de 2017 na prefeitura de Campina Grande/PB, através da Secretaria de Assistência Social (SEMAS) juntamente com a Vigilância Social Assistencial (MDS) foram registrados 121 casos de denúncias de violência contra os idosos nesta cidade o que é alarmante, visto que grande parte dos casos de violência contra o idoso fica em sigilo, isto é, não são denunciados. Segundo portal de notícias OP9 grande parte das dessas agressões são sofridas no ambiente Familiar.

Um estudo realizado em 2014 pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA), revelou que 12,3% dos casos conhecidos de violência durante aquele ano foram contra idosos no ambiente familiar. Nos casos de violência física, o cônjuge ou companheiro foram os maiores protagonistas, com 49,5% dos casos; em seguida vinham os filhos, responsáveis por 30% e as filhas, 8,9%. Estimou-se ainda no estudo, que 64,9% do total de casos de violência contra idosos não chegaram ao conhecimento das autoridades, muitas vezes por medo, sensação de impotência, vergonha e até sentimento de culpa. Entre os fatores de risco apontados, destacou-se a importante dependência dos idosos, no que se refere aos cuidados. No entanto, em alguns casos, a relação de dependência era inversa em relação aos membros da família, por exemplo, no âmbito financeiro, habitacional e sustento. Também foram apontados fatores sociais, que levavam ao comportamento violento, tais como desemprego e divórcio.

Minayo (2005, p. 14) afirma que: “a natureza das violências que a população idosa sofre coincide com a violência social que a sociedade brasileira vivencia e produz nas suas relações que fazem parte da sua cultura”. É preciso deixar claro que a base da sociedade é a família sendo possível concluir que se existe violência no âmbito social é porque ela existe no ambiente familiar.

Segundo Menezes (1999), a violência tornou-se uma epidemia e é, atualmente, considerada um problema de saúde pública, provocando efeitos na saúde física e mental da população, uma vez que debilita a saúde e atinge o potencial de desenvolvimento humano de um país. A violência contra os idosos, se ignorada, provocará o fim das histórias passadas e a prospecção de um triste futuro para o envelhecimento mundial.

Na visão de Nelson Mandela, publicada no relatório mundial sobre violência da OMS “Muitos dos que convivem com a violência dia após dia assumem que ela é parte intrínseca da condição humana, mas isto não é verdade.” Caso seja, defendemos sua prevenção e/ou combate.

A Organização Mundial de Saúde define violência da seguinte forma: “O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”. (2007,p. 852)

Quanto a violência doméstica, o aumento da prevalência da violência contra a pessoa idosa no ambiente familiar pode estar relacionado às várias modificações estruturais que vêm ocorrendo na sociedade como um todo e que, por consequência, afetam as relações familiares (divórcios e novas uniões; movimentos migratórios nacionais e internacionais; inserção da mulher no mercado de trabalho; diminuição das taxas de natalidade e mortalidade; e acelerado processo de industrialização e urbanização). Essas mudanças repercutem na dinâmica das relações entre pais e filhos e avós e netos, bem como na dinâmica das relações entre o grupo social composto pelos idosos e os demais grupos sociais. Estudos de várias culturas e de cunho comparativo entre países têm demonstrado que os idosos de todos os níveis socioeconômicos, étnicos e religiosos são vulneráveis aos maus-tratos, podendo sofrer, ao mesmo tempo, vários tipos de violência (ELSNER; PAVAN; GUEDES, 2007). No entanto, quanto mais vulnerável estão as famílias, maior a possibilidade do aumento das situações de violência intrafamiliar.

Vale salientar, que a violência doméstica é atualmente considerada o maior índice de agressão contra a pessoa idosa. Assim se faz necessário que se implemente efetivamente Políticas Públicas voltadas a tal segmento e as suas famílias, para que sejam assegurados os direitos estabelecidos na legislação vigente, tanto pelo Estatuto do Idoso, pela Constituição Federal e todo conjunto das leis voltadas a tal segmento da população.

Para Sousa (2004) é de fundamental importância o desenvolvimento de leis que atendam às necessidades e garantam os direitos dessa população que está se ampliando. É dever do Estado e da família, colaborar para a conquista de uma velhice digna, preferencialmente no âmbito familiar. No entanto, se faz necessário que as famílias que estão em situação de vulnerabilidade, também recebam efetivamente a proteção do Estado, para que não se ampliem as formas de negligência e violência contra seus idosos.

Nos artigos 44 e 45, inciso I, do estatuto do idoso aponta medidas especiais de Proteção aos idosos e também reverbera sobre a política de atendimento a pessoa idosa no artigo 47, incisos I, II, III e V:

- Art. 44 – As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
 Art. 45 – Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério

Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, seguintes medidas: I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade. [...] Art. 47 - São linhas de ação da política de atendimento: I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; II – de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem; III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; [...] V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos. (BRASIL, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003)

A efetivação dos direitos da pessoa idosa, sua legitimidade, assegurada nas legislações, como a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso e a Política Nacional de Saúde do Idoso, representa um grande avanço no sentido do seu reconhecimento, contudo, é necessário concretizá-la.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo a Organização Mundial de Saúde, em 2050, o Brasil será o sexto país do mundo a apresentar o maior número de idosos. Esse número ultrapassará o total de crianças entre zero e 14 anos.

Assim, Considerando-se o crescente aumento da população idosa no Brasil e no mundo e de sua necessidade de proteção e cuidados, é de fundamental importância, que se ampliem investimentos em Políticas Sociais capazes de reinserir essas pessoas ao contexto social e familiar.

Conforme destaca Alves (2014), os assistentes sociais, enquanto profissão que lida com as diferentes expressões da questão social, e nesse âmbito está a questão do envelhecimento humano, têm se posicionado em conformidade com seu projeto ético-político, colocando-se na luta pela defesa e ampliação de direitos dos idosos. Essa postura pode ser evidenciada no discurso atual do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e dos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), bem como da ABEPSS.

Entendemos que os assistentes sociais têm muito a contribuir no enfrentamento da questão do envelhecimento, na perspectiva da construção de uma cultura de convivência com a velhice, devem possibilitar a eliminação dos preconceitos que envolvem a velhice e, ainda, contribuir para a efetivação dos direitos dos idosos.

Tal temática, conforme destaca Patriota et al (2019), vem cada vez mais se colocando na pauta da profissão, principalmente em meio a este quadro de retração de direitos, onde assistimos o agravamento dos problemas sociais que envolvem o envelhecimento: problemas de saúde, de falta de renda, de falta de oportunidades, educação, lazer e cultura, a violação dos direitos, o desrespeito generalizado da velhice, enfim, situações de violências diversas.

Muitos desses idosos são responsáveis pelo sustento das casas onde moram ou ajudam na renda familiar através de suas aposentadorias devido ao grande índice de desemprego e/ou falta de qualificação dos seus parentes.

No que se refere a questão da violência expressa nas mais variadas formas, entendemos a necessidade da ampliação dos serviços de atendimento aos idosos, visto que, esse grupo aumenta gradativamente e seus direitos apesar de estarem

assegurados pela Lei, muitas vezes não são cumpridos, sendo crescente a violência doméstica e social sofrida pelos idosos.

O artigo 99 do Estatuto do Idoso esclarece as implicações legais a quem praticar violência contra idosos: *expor a integridade física ou psíquica do idoso a perigo resulta em pena de prisão de dois meses a um ano e multa, com benefício da suspensão condicional. Se a violência relacionar-se a lesão corporal de natureza grave, então a pena será de prisão de um a quatro anos, mas se resultar em morte, a prisão será de quatro a 12 anos sendo que, nesse caso, não há benefício da suspensão condicional do processo.* Ainda segundo o artigo 57, o profissional da área de saúde pode ser penalizado por não denunciar situação de violência identificada: *para a falta de comunicação de crime.* (SIQUEIRA, 2004).

Coibir a violência é um ato de cidadania. “Do ponto de vista social, o contrário da violência não é a não violência, é a cidadania e a valorização da vida humana em geral e de cada indivíduo no contexto de seu grupo” (Minayo, 2005, p. 5).

Pode-se concluir que a violência familiar contra os idosos é uma questão social complexa, que tem desafiado as instâncias públicas. Na maioria dos casos os idosos não denunciam os seus agressores tentando protegê-los, ou por ter medo de sofrer novas violências ou até mesmo piorar o convívio familiar, o que dificulta as notificações reais e efetivas do número de agressões contra as pessoas idosa

6.REFERÊNCIAS

ALMEIDA, V. L. V. **Modernidade e velhice.** In: Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez. Ano XXIV, n.75, p. 35-54. Edição Especial 2003.

ALMEIDA, V.; GONÇALVES, M.P. & LIMA, T.G. **Direitos Humanos e Pessoa Idosa:** publicação de apoio ao Curso de Capacitação para a Cidadania: Atenção e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

ALVES, S. B. **Serviço Social e envelhecimento:** estudo dos fundamentos teórico e políticos sobre velhice na produção de conhecimento do Serviço Social no Brasil. Dissertação. Recife: UFPE, 2014.

BERQUÓ, E., **Algumas considerações demográficas sobre o envelhecimento da população no Brasil** – trabalho apresentado no Congresso Internacional sobre Envelhecimento Populacional – uma agenda para o fim do século, mimeo, Brasília, 1998.

BEAUVOIR, SIMONE de . **A Velhice** . Editora Nova Fronteira, 1990

BOBBIO, Norberto. **O Tempo da memória.** Rio de Janeiro: Campos, 1996.BRASIL. Constituição (1988). Constituição da república Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1ª ed. Brasília (DF): Câmara dos Deputados, Edições Câmara; 1988.

BRASIL. Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.** Diário Oficial da União. 2003

BRASIL. IBGE: **Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>.

BRASIL. Subsecretaria de Direitos Humanos. Plano de ação para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa. Brasília: Subsecretaria de Direitos Humanos, 2007.

CUNHA, D. L. D. **Direitos Fundamentais na terceira idade: Consoantes e Estatuto do Idoso.** João Pessoa, 2005.

CHAUÍ, M. **Discurso e Democracia. O Discurso Competente e Outras Falas.** 11 ed. São Paulo : Cortez, 2006.

DEBERT, G. G. **A reinvenção da velhice:** socialização e processos de reprivatização do envelhecimento. 1ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2004. 266p.

ELSNER, V. R., PAVAN, F., GUEDES, J. M. (2007). **Violência contra o idoso: ignorar ou atuar?** *Revista Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano*, 4(2),46-54. Disponível em <http://www.upf.br/seer/index.php/rbceh/article/view/139/111>. Acesso em 12 de novembro 2018, doi: 10.5335/rbceh.2012.139.

GOLDANI, A. M. (1999). **Mulheres e envelhecimento:** desafios para novos contratos intergeracionais e de gênero. In A. A. Camarano (Org.), *Muito além dos sessenta. Os novos idosos brasileiros* (pp. 75-114). Rio de Janeiro: IPEA. [[Links](#)]

GAIOLI, C. C. L. DE O., RODRIGUES, R. A. P. (2008). Ocorrência de Maus-Tratos em Idosos no Domicílio. ***Revista Latino-Americana de Enfermagem***, 16(3),465-470. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010411692008000300021&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 23 de novembro de 2013, doi: 10.1590/S0104-11692008000300021. [[Links](#)]

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2011). Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios. *Síntese de Indicadores 2011*. Disponível em http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/59/pnad_2011_v31_br.pdf. Acesso em 25 de março de 2019. [[Links](#)] [

JORNAL DA PARAÍBA. **Delegacia do idoso abre 15 inquéritos em 30 dias de funcionamento.** Disponível em: http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/delegacia-do-idoso-abre-15-inqueritos-em-30-dias-de-funcionamento.html acessado em: abr 2019

FELIX, J. **Economia da Longevidade**: uma revisão da bibliografia brasileira sobre o envelhecimento populacional. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ECONOMIA DA SAÚDE. Anais. São Paulo: PUC, 2007.

FIGUEIREDO, T.E.; MOSER, L. **ENVELHECIMENTO E FAMÍLIA**: reflexões sobre a responsabilização familiar, os desafios às políticas sociais e a regulamentação da profissão de cuidador de pessoa idosa. Anais do Congresso Catarinense de Assistentes Sociais. Florianópolis, 2013.

GALDINO, Terciane Pereira. **Os direitos dos idosos na atualidade**: um estudo bibliográfico/ Terciane Pereira Galdino. Monografia, Campina Grande, 2014.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários ao estatuto do idoso**. São Paulo: LTr, 2004.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MASCARO, Sonia de Amorim. **O que é velhice**. In: Coleção Primeiros Passos (310). São Paulo: Brasiliense, 2004.

MENEZES, M. R. **Da violência revelada à violência silenciada**: um estudo etnográfico sobre a violência doméstica contra o idoso. 1999. Tese - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 1999.

MINAYO, M. C. S. **Violência contra Idosos**: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Secretaria de Direitos Humanos, 2005.

_____. **Violência Contra o Idoso**. Ministério da Saúde Secretaria da Vigilância da Saúde, 2005

MIOTO, R. C. T. **Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis**. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 4 O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada à Distância, 2000. p. 217-224

_____. **Família e Políticas Sociais**. In: BOSCHETTI, I. et al. Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008. p. 130-148.

PAULINO, Luciana Fernandes. **Representações Sociais de Velhice, Cegueira e Direitos Sociais em instituições especializadas em deficiência visual**. In: http://teses.ufrj.br/ESS_M/LucianaFernandesPaulino.pdf> Acessado domingo, 23 de maio de 2019.

VIRGÍNIA, M. Di L. F.; Filha, M. O. F.; Sá, L. D. **violência contra o idoso: dimensão ética e política de uma problemática em ascensão**: In: Revista Eletrônica de Enfermagem, v. 09, n. 03, p. 847 – 857, 2007. Disponível em <http://www.fen.ufg.br/revista/v9/n3/v9n3a23.htm>.

MINOIS, Georges. **História da velhice no ocidente**. Da Antiguidade ao Renascimento. Tradução de Serafim Ferreira. Lisboa: Editora Teorema, 1999.

NACACCHE, Renata de Barros Bottene. GIOVANNETTI, Valéria Alves Escudeiro. **Participação e Cidadania na Terceira Idade**. In: IX CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 1998, Anais... Goiânia, 1998, p.328.

Nações Unidas. **Fundo de População da ONU alerta para violência contra idosos no Brasil**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/fundo-de-populacao-da-onu-alerta-para-violencia-contra-idosos-no-brasil/>. Acessado em abr 2019.

NERI, Anita Liberalesso. **Desenvolvimento e envelhecimento: Perspectivas biológicas, psicológicas e sociológicas**. 4. ed. São Paulo: Papirus, 2001.

NACACCHE, Renata de Barros Bottene. GIOVANNETTI, Valéria Alves Escudeiro. **Participação e Cidadania na Terceira Idade**. In: IX CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 1998, Anais... Goiânia, 1998, p.328.

NASCIMENTO, M. R.. **Feminização do envelhecimento populacional: expectativas e realidades de mulheres idosas quanto ao suporte familiar**. In: WONG, Laura L. *O envelhecimento da população brasileira e o aumento da longevidade*. Belo Horizonte: ABEP, 2001. p. 191-218.

WONG, L. L. R.; CARVALHO, J. A. **O rápido processo de envelhecimento populacional do Brasil: sérios desafios para as políticas públicas**. Revista Brasileira de Estudos de População, São Paulo: Associação Brasileira de Estudos Populacionais - ABEP, v. 23, n. 1, p. 10, jan./jun. 2006.

OLIVEIRA, Danielly Leite de **Acesso à educação: um estudo das mulheres idosas do grupo aurora da vida do bairro José Pinheiro – Campina Grande/PB**. Trabalho acadêmico orientado (Curso de Bacharelado em Serviço Social) – UEPB, Campina Grande, 2004.

OMS - **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE**. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Geneva, 2002.

PATRIOTA, L. M.; SOUZA, M.S.P.; OLIVEIRA, S.A.S.; MELO, C. J.S. **O Envelhecimento e seus reatamentos no serviço social**. Anais da Jornada Internacional de Políticas Públicas-JOINP. São Luiz, MA, 2019.

PORTAL DE NOTÍCIAS OP9. **Mais de 1,7 mil idosas vítimas de violência em 2017 no estado**. Disponível em: <https://www.op9.com.br/pb/noticias/mais-de-17-mil-idosos-vitimas-de-violencia-em-2017-no-estado/> Acessado em: abr 2019

SANTOS, S. M. A. dos. **Idoso, família e cultura: um estudo sobre a construção do papel do cuidador familiar**. Campinas-SP: Editora Alínea, 2010. 228p. .

SIQUEIRA, Luiz Eduardo Alves de. **Estatuto do Idoso de A a Z**. Aparecida, SP: Ideias e Letras, 2004.

SOUSA, A. M. V. **Tutela jurídica do idoso: a assistência e a convivência familiar**. Campinas: Alínea, 2004.

TAHAN, Jeniffer: **Envelhecimento e Qualidade de Vida: significados para idosos participantes de Grupos de Promoção de Saúde no contexto da Estratégia Saúde da Família**. Dissertação de Mestrado: Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/17/17139/tde-24072009-153639/Acessado em setembro de 2019>

TEIXEIRA, S. M. (Org). **Envelhecimento na sociabilidade do capital**. Campinas: Papel Social, 2017.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. v. 6. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

Vecchia RD, Ruiz T, Bocchi SCM, Corrente JR. **Qualidade de vida na terceira idade: um conceito subjetivo**. Rev Bras Epidemiologia: 2005; 8(3): 246-52.

ZIMERMAN, Guite I... **Velhice: aspectos biopsicossociais**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.